

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E OS MUNICÍPIOS DE ANAGÉ, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOM JESUS DA SERRA, CAATIBA, CAETANOS, CÂNDIDO SALES, CARAÍBAS, CONDEÚBA, CORDEIROS, ENCRUZILHADA, IBICUÍ, IGUAÍ, ITAMBÉ, ITAPETINGA, ITARANTIM, MACARANI, MAETINGA, MAIQUINIQUE, MIRANTE, NOVA CANAÃ, PIRIPÁ, PLANALTO, POÇÕES, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LARGO E TREMEDAL, COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, VISANDO IMPLEMENTAR INICIATIVAS DE PROMOÇÃO A AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ASSISTENCIAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS.**

**O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. **FÁBIO VILAS-BOAS PINTO**, doravante denominada simplesmente **SESAB**, e os Municípios de **ANAGÉ** com sede na Av. Fidélis Botelho, 28, CEP.: 45180-000, município de Anagé - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.906.409/0001-13, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **ELEN ZITE PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 711.320.405-82, residente e domiciliado Av. Ulisses Oliveira, 331, Augusto Vieira, município de Anagé - BA; **BARRA DA CHOÇA**, com sede na Praça do Comércio, 451, CEP.: 45120-000, município de Barra do Choça - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.906.789/0001-96, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **ADIODATO JOSÉ DE ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 129.842.758-45, Rua Israel Tavares, 586, CEP.: 45120-000, município de Barra do Choça - BA; **BELO CAMPO**, com sede na Praça Napoleão Ferraz, 02 - Centro - CEP 45.160-00, município de Belo Campo - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43 representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE**, inscrito no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente na Rua Filomeno Viana, 55 - Centro - CEP 45.160-00, município de Belo Campo - BA; **BOM JESUS DA SERRA**, com sede na raça Vitorino José Alves, Nº112 Centro, CEP.: 45263-000, município de Bom Jesus da Serra - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **EDINALDO MEIRA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 389.323.935-91, residente Rua Deoclaciona Teixeira Lopes, S/N, CEP.: 45263-000, município de Bom Jesus da Serra - BA; **CAATIBA**, com sede na Av. Francisco Viana, 07, CEP.: 45130-000, município de Caatiba - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.856.372/0001-66, representado,



neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 525.285.105-00, residente Av. Francisco Viana, 37, Casa, CEP.: 45130-000, município de Caatiba - BA; **CAETANOS**, com sede na Avenida da Conquista, nº 161 centro, CEP.: 45265-000, município de Caetanos - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.418.717/0001-98, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **PAULO ALVES DOS REIS**, inscrito no CPF sob o nº 586.577.035-72, Rua Laudimiro Carlos, 282, Centro CEP.: 45265-000, município de Caetanos - BA; **CÂNDIDO SALES**, com sede na R. Rio Branco, CEP.: 45157-000, município de Cândido Sales - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.857.123/0001-95, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 553.001.545-04, residente Av. Luiz Viana Filho, 555, CEP.: 45157-000, município de Cândido Sales - BA; **CARAÍBAS**, com sede na Praça Moises Felix dos Santos, nº 274, município de Caraíba-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 16.418.766/0001-20, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **JONES COELHO DIAS**, inscrito no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente Rua Deoclides Santos, 01, Centro, município de Caraíba-BA; **CONDEÚBA**, com sede na Praça Jovino Arsenio Silva Filho, 53-A centro, CEP.: 46200-000, município de Condeúba - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.138/0001-80, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, residente Rua Cap. Multe nº02 - Divino Espirito Santo, CEP.: 46200-000, município de Condeúba - BA; **CORDEIROS**, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, n. 104, 46280-000, município de Cordeiros - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.138/0001-80, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **DELCE ALVES LUZ**, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, residente Rua do Progresso, S/N, Centro, CEP.: 46280-000, município de Cordeiros - BA; **ENCRUZILHADA**, com sede na Praça Pedro Ferraz, n. 23 - Centro, CEP.: 45150-000, município de Encruzilhada, inscrito no CNPJ sob o nº 13.907.373/0001-92, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 803.423.105-34, residente Rua das Flores, 78, CEP.: 45150-000, município de Encruzilhada; **IBICUI**, com sede na Tv. Dom Pedro, 1 - Centro, CEP.:45290-000, município de Ibicuí - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.857.701/0001-93, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **MARCOS GALVÃO DE ASSIS**, inscrito no CPF sob o nº 002.862.175-11, residente Rua Manoel Novaes, 77, Ibicuí, Centro, CEP.:45290-000, município de Ibicuí - BA; **IGUAÍ**, com sede na raça São Pedro, 100 centro, CEP.: 45280-000, município de Iguai - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.858.303.0001-91, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 568.859.545-00, residente Rua Manoel Rocha Matos, Centro, CEP.: 45280-000, município de Iguai - BA; **ITAMBÉ**, com sede na Praça Pref. Osório Ferraz, n. 1 - Centro, CEP.: 45140-000, município de Itambé - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.743.760/0001-30, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA**, inscrito no CPF sob o nº 366.829.001-63, residente Rua Hilda Mendes Oires, n. 73, Centro, CEP.: 45140-000, município de Itambé - BA; **ITAPETINGA**, com sede na Praça Dairy Valley, n. 388 - Centro, CEP.: 45700-000, município de Itapetinga - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.751.102/0001-90, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **RODRIGO HAGGE COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 015.817.205-13, residente Praça Dairy Valley, n. 388 - Centro, , 45700-000, município de Itapetinga - BA; **ITARANTIM**, com sede na Praça João Alves Feitosa, nº 272, CEP.: 45780-000, município de Itarantim - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.751.276/0001-53, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **PAULO SILVA VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 656.599.885-04, residente R. Potiragua, 288-338, CEP.: 45780-000, município de Itarantim - BA; **MACARANI**, com sede na Av. Camilo de Jesus Lima, 101 Centro, CEP.: 45760-000, município de Macarani - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.751.540/0001-59, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **MILLER**



**SILVA FERRAZ**, inscrito no CPF sob o nº 735.092.995-15, residente Av. Camilo de J. Lima, 101, CEP.: 45760-000, município de Macarani - BA; **MAETINGA**, com sede Praça Naomar Alcântara, 29 - Centro, município de Maetinga - BA. CEP: 40286-350; inscrito no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **EDCARLOS LIMA OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF nº 867.063.665-72, residente e domiciliado Praça Naomar Alcântara, s/n, Centro, município de Maetinga - BA, CEP: 46255-000; **MAIQUINIQUE**, com sede na Rua Francisco Martins, n. 1, CEP.: 45770-000, município de Maiquinique - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.751.821/0001-01, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **JESULINO DE SOUZA PORTO**, inscrito no CPF sob o nº 014.374.768-13, residente Rua Consolação, 04, Alto Da Colina, CEP.: 45770-000, município de Maiquinique - BA; **MIRANTE**, com sede na Pça. Humberto de Campos, n. 198 - Centro, CEP.: 45255-000, município de Mirante - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.416.521/0001-64, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **FRANCISCO LUCIO MEIRA SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 529.098.165-91, residente Praça Santo Antonio, n. 10, Centro, CEP.: 45255-000, município de Mirante - BA; **NOVA CANAÃ**, com sede na Praça Lomanto Junior, nº 16 - Centro, CEP.: 45270-000, município de Nova Canaã - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.858.675-0001/18, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA**, inscrito no CPF sob o nº 070.568.195-87, residente Rua Sinfrônio Rodrigues De Matos, 63, Centro, CEP.: 45270-000, município de Nova Canaã - BA; **PIRIPÁ**, com sede na Praça da Bandeira, n. 30 - centro, CEP.: 46270-000, município de Piripá - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.658/0001-92, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **FLAVIO OLIVEIRA ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 246.197.568-06, residente Rua Aldanici Ribeiro Novais, 412, centro, CEP.: 46270-000, município de Piripá - BA; **PLANALTO**, com sede na Praça Duque de Caxias, 104 - Centro, CEP.: 45190-000, município de Planalto - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.858.907/0001/38, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **EDILSON DUARTE DA CUNHA**, inscrito no CPF sob o nº 625.411.025-34 residente e domiciliado na Avenida Landulfo Alves, Casa, Centro, CEP.: 45190-000, município de Planalto - BA; **POÇÕES**, com sede na Praça da Bandeira, nº 2 - Centro, CEP.: 45260-000, município de Poções - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **LEANDRO ARAUJO MASCARENHAS**, inscrito no CPF sob o nº 785.506.885-68, residente e domiciliado na Praça da Bandeira, n. 2 - Centro, CEP.: 45260-000, município de Poções - BA; **PRESIDENTE JÂNIO QUADROS**, com sede Av. ACM, 96 - Centro, município de Presidente Jânio Quadros - BA, CEP: 46250-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.120.539/0001-99, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **ALEX DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 735514658 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 958.571.335-72, residente e domiciliado na Avenida Paraná município de Presidente Jânio Quadros - BA, CEP: 46250-000; **RIBEIRÃO DO LARGO**, com sede na Praça Policarpo Anjos, nº 1, CEP.: 45155-000, município de Ribeirão do Largo - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.418.683/0001-31, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **HERBERT GONÇALVES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 477.517.465-72, residente e domiciliado na Rua Primavera, 13, Centro, CEP.: 45155-000, município de Ribeirão do Largo - BA; **TREMEDAL**, com sede na Praça Leonel Pereira, nº 10, CEP.: 45160-000, município de Tremedal - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.243.463/0001-99, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 579.014.655-49 residente e domiciliado na Praça da Matriz, nº 178 - CENTRO, CEP.: 45160-000, município de Tremedal - BA;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 196 e 241 da Constituição Federal e 233 da Constituição Estadual, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado,



garantindo o acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Federal nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei Federal nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros,

## **RESOLVEM**

Celebrar o presente Protocolo de Intenções a ser ratificado por Lei pelos poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, observadas as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, criado conforme o previsto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, sob a denominação de **Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES**

O Consórcio Público de Saúde da Bahia tem por objetivo a cooperação técnica e financeira na área de saúde entre os entes federados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, bem como com o Plano Diretor de Regionalização - PDR do Estado da Bahia.

§ 1º - A finalidade dos Consórcios de Saúde deverá constar no Plano de Saúde, no Plano Plurianual - PPA, na Lei Orçamentária Anual - LOA do Estado e dos Municípios consorciados, com os objetivos específicos de:

I - planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos nesta Cláusula;

II - fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;

III - compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do



consórcio, entre outros, obedecendo às normas da regionalização;

IV - prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde;

V - estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços, com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos Municípios consorciados; e

VI - promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O Consórcio Público de Saúde da Bahia terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos seus signatários, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

**Parágrafo único** - Fica assegurado a cada um dos Partícipes o direito de denunciar o presente Protocolo de Intenções, desde que, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA SEDE DO CONSÓRCIO**

A sede do órgão executor do Consórcio será localizada no município de **Vitória da conquista**.

§ 1º - O Governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

§ 2º - Caberá à Assembleia Geral a decisão acerca da alteração da sede do Consórcio.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA E TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO**

A área de abrangência do Consórcio será constituída pela soma dos territórios dos respectivos Municípios signatários.

**Parágrafo único** - O Consórcio fica autorizado a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de Governo, no que pertine a assuntos de interesse comum e intrinsecamente ligados à política assistencial, uma vez aprovado pela Assembleia Geral.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

O Consórcio Público apresentará as seguintes instâncias, sem prejuízo de outras definidas em seu Estatuto, conforme decisão da Assembleia Geral:

I - Assembleia Geral - composta por todos os entes consorciados;

II - Presidência do Consórcio - exercente da representação legal da associação pública;

III - Diretoria Executiva - responsável pela gestão diária das atividades consorciais.

§ 1º - A organização da Diretoria Executiva será disposta em Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º - A Presidência do Consórcio constitui função não-remunerada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio e por representantes do Estado, indicados pelo Governador, e as deliberações serão tomadas por consenso entre os consorciados ou, em última instância, as decisões serão tomadas por maioria dos participantes presentes.

§ 1º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, a cada 03 (três) meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou *e-mail*.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante ofício circular e *e-mail*.

§ 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

§ 4º - As decisões da Assembleia Geral serão adotadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 5º - Para o funcionamento da Assembleia Geral, é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

§ 6º - A representação de votos na Assembleia Geral terá, como critério, a base populacional, conforme segue:

I - Municípios até 35.000 habitantes - 01 (um) voto;

II - Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes - 02 (dois) votos;

III - Municípios acima de 75.000 até 105.000 habitantes - 03 (três) votos;

IV - Municípios acima de 105.000 habitantes - 04 (quatro) votos;



V - O Estado terá 2/5 (dois quintos) do total dos votos da Assembleia Geral.

§ 7º - Em função do disposto no § 6º desta Cláusula, a soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao Estado quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos estaduais.

§ 8º - O Estatuto do Consórcio será aprovado pela Assembleia Geral por maioria de votos dos membros presentes.

§ 9º - A alteração do Estatuto supracitado poderá ocorrer mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DE PESSOAS**

As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos participantes do Consórcio em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e pelos empregados pertencentes ao quadro da associação pública, observado o seguinte:

I - o pessoal do quadro do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e admitidos mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

II - os entes consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto da associação pública, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio;

III - os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária;

IV - o servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio;

V - a contratação por prazo determinado para atendimento de excepcional interesse público, terá duração de 01 (um) ano, prorrogável por mais um, e poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

a) Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroenterologia, Urologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia/obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Angiologia e outras especialidades médicas;

b) Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta,



Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo, Engenheiro Clínico e Terapeuta Ocupacional;

c) Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia e Técnico de Laboratório;

d) Outras Atividades administrativas: Assistente de serviços gerais, Técnico de informática e motorista.

VI - as funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos de competência, experiência comprovada na Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior.

§ 1º - São consideradas necessidades temporárias de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - combater surtos epidêmicos;

II - atender a situações de calamidade pública;

III - atender a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a pré-determinação do prazo;

IV - atender às necessidades do regular funcionamento das unidades de saúde do Consórcio, enquanto não houver candidatos aprovados em concurso, em número suficiente para atender à demanda mínima e nos casos de substituição decorrentes de licença-prêmio, licença maternidade ou licença médica dos ocupantes dos empregos ou cargos permanentes;

V - atender a outras situações de urgência definidas em lei.

§ 2º - A contratação por prazo determinado para atendimento de excepcional interesse público será precedida de processo seletivo amplamente divulgado, observadas, no mínimo, as seguintes regras:

I - publicação de extrato do ato convocatório em Diário Oficial do Estado;

II - disponibilização de inteiro teor do ato convocatório em *site* oficial do órgão ou entidade responsável por sua realização;

III - publicação de todas as etapas e da homologação do resultado em Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA NONA - DOS ACORDOS E PARCERIAS**

Para cumprir as suas finalidades, o Consórcio Público de Saúde da Bahia poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;



II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;

III - realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis;

IV - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93;

V - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio, que deverá indicar o objeto da concessão, permissão ou autorização.

**Parágrafo único** - O Consórcio Público observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RATEIO DAS DESPESAS**

O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 1º - Fica autorizada, na conformidade do art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar entre si parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO DE PROGRAMA**

O Contrato de Programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I - prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos Municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde;



II - dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional;

III - assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde;

IV - assegurar a contrarreferência para o Programa Saúde da Família - PSF, dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista;

V - manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por 05 (cinco) anos, no mínimo;

VI - alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis - SINAN e Sistema de Informação Ambulatorial - SIA;

VII - estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

**Parágrafo único** - No caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, este Protocolo de Intenções deverá ser ratificado, por todos os participantes do Consórcio, mediante lei das respectivas Casas Legislativas, a partir do que fica autorizada a elaboração de Estatuto que regerá a atuação e funcionamento do Consórcio Público.

**Parágrafo único** - É dispensável a ratificação prevista no caput deste artigo para o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas no protocolo de intenções.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADMISSÃO NO CONSÓRCIO**

É facultada a admissão de Município ao Consórcio Público de Saúde da Bahia, a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Protocolo de Intenções e, especificamente, o seguinte:

I - o Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito à Presidência do Consórcio para análise e aprovação da Assembleia Geral;

II - o Município deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, para assumir as despesas fixadas em Contrato de Programa e/ou Rateio;

III - o Município recém-consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão;



IV - a efetivação no Consórcio Público dependerá de aprovação da Assembleia Geral do Consórcio, em caso de Consórcios já constituídos, ou por reserva, subscrito o Protocolo de Intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos Municípios interessados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que serão fiscalizados pelos Conselhos de Saúde e submetidos à Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

§ 1º - Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º - A retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os Contratos de Programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

A extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

I - estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao Consórcio Público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.



II - submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os Partícipes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo de Intenções, com o fim de implantar, no menor tempo possível, a estrutura e as atividades aqui previstas.

§ 1º - Os entes federativos integrantes do Consórcio publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais ou no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Fica assegurado aos gestores municipal e estadual do SUS o direito de, sempre que julgarem necessário, realizar supervisão e auditoria.

§ 3º - Sempre que houver necessidade e mediante acordo entre os Partícipes, as cláusulas deste documento poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas através do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo de Intenções, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados.

§ 4º - Caberá ao próprio Consórcio Público a sua representação judicial em decorrência dos seus atos praticados, pelos quais responderão seu patrimônio e receita.


§ 5º - Qualquer consorciado adimplente com suas obrigações junto ao Consórcio é legitimado para exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

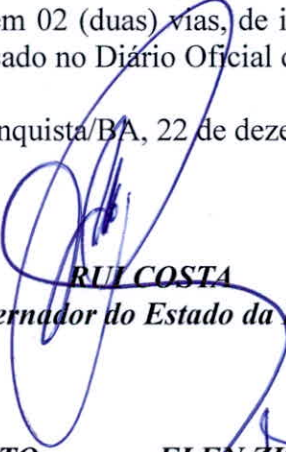
## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**


Fica eleito o foro do Município de Vitória da Conquista -Ba, para resolver as questões relacionadas como o presente Protocolo de Intenções que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando os Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados Partícipes assinam o presente Protocolo de Intenção, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.


Vitória da Conquista/BA, 22 de dezembro de 2017.

  
**FÁBIO VILAS-BOAS PINTO**  
*Secretário da Saúde do Estado da Bahia*

  
**RUI COSTA**  
*Governador do Estado da Bahia*

  
**ELEN ZITE PEREIRA DOS SANTOS**  
*Prefeito do Município de Anagé*



  
**ADIODATO JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito do Município de Barra do Choça

  
**JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE**  
Prefeito do Município de Belo Campo

  
**EDINALDO MEIRA SILVA**  
Município de Bom Jesus da Serra

  
**MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA**  
Prefeito do Município de Caatiba

  
**PAULO ALVES DOS REIS**  
Prefeito do Município de Caetanos

  
**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Cândido Sales

  
**JONES COELHO DIAS**  
Prefeito do Município de Caraíbas

  
**SHVAN BALEEIRO DE SOUSA**  
Prefeito do Município de Condeúba

  
**DELCI ALVES LUZ**  
Prefeito do Município de Cordeiros

  
**WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**  
Prefeito do Município de Encruzilhada

  
**MARCOS GALVÃO DE ASSIS**  
Prefeito do Município de Ibicuí

  
**RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Iguai

  
**EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA**  
Prefeito do Município de Itambé

  
**RODRIGO HAGGE COSTA**  
Prefeito do Município de Itapetinga


  
**PAULO SILVA VIEIRA**  
Prefeito do Município de Itarantim

  
**MILLER SILVA FERRAZ**  
Prefeito do Município de Macarani

  
**EDCARLOS LIMA OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Maetinga

  
**JESULINO DE SOUZA PORTO**  
Prefeito do Município de Maiquinique

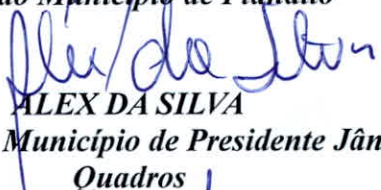
  
**FRANCISCO LUCIO MEIRA SANTOS**  
Prefeito do Município de Mirante

  
**MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA**  
Prefeito do Município de Nova Canaã

  
**FLAVIO OLIVEIRA ROCHA**  
Prefeito do Município de Piripá

  
**EDILSON DUARTE DA CUNHA**  
Prefeito do Município de Planalto

  
**LEANDRO ARAUJO MASCARENHAS**  
Prefeito do Município de Poções

  
**ALEX DA SILVA**  
Prefeito do Município de Presidente Jânio  
Quadros

  
**HERBERT GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Ribeirão do  
Largo

  
**MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Tremedal







## Anexo Único

<b>NÍVEL SUPERIOR – POLICLÍNICA</b>					
<b>EMPREGO PÚBLICO</b>	<b>REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>SALÁRIO-BASE (R\$)</b>	<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>
Médico	Graduação em Medicina. Registro no órgão profissional competente e CRM ativo. Possuir Residência Médica e/ou título de especialista em Anestesiologia.	02	20h	4.388,32	Seleção Pública
Médico	Graduação em Medicina. Registro no órgão profissional competente e CRM ativo. Possuir Residência Médica e/ou título de especialista em Angiologia.	02	20h	4.388,32	Seleção Pública
Médico	Graduação em Medicina. Registro no órgão profissional competente e CRM ativo. Possuir Residência Médica e/ou título de especialista em Cardiologia, - Ergometria.	04	20h	4.388,32	Seleção Pública
Médico	Graduação em Medicina. Registro no órgão profissional competente e CRM ativo. Possuir Residência Médica e/ou título de especialista em Cardiologia – Ecocardiografia.	02	20h	4.388,32	Seleção Pública
Médico	Graduação em Medicina. Registro no órgão profissional competente e CRM ativo. Possuir Residência Médica e/ou título de especialista em Cardiologia.	04	20h	4.388,32	Seleção Pública
Médico	Graduação em Medicina. Registro no órgão profissional competente e CRM ativo. Possuir Residência Médica e/ou título de especialista em Cirurgião Geral.	02	20h	4.388,32	Seleção Pública



Médico	Graduação em Medicina. Registro no órgão profissional competente e CRM ativo. Possuir Residência Médica e/ou título de especialista em Dermatologia.	02	20h	4.388,32	Seleção Pública
Médico	Graduação em Medicina. Registro no órgão profissional competente e CRM ativo. Possuir Residência Médica e/ou título de especialista em Diagnóstico por Imagem	02	20h	4.388,32	Seleção Pública
Médico	Graduação em Medicina. Registro no órgão profissional competente e CRM ativo. Possuir Residência Médica e/ou título de especialista em Endocrinologia e Metabologia.	02	20h	4.388,32	Seleção Pública
Médico	Graduação em Medicina. Registro no órgão profissional competente e CRM ativo. Possuir Residência Médica e/ou título de especialista em Endoscopia Digestiva.	02	20h	4.388,32	Seleção Pública
Médico	Graduação em Medicina. Registro no órgão profissional competente e CRM ativo. Possuir Residência Médica e/ou título de especialista em Gastroenterologia.	02	20h	4.388,32	Seleção Pública
Médico	Graduação em Medicina. Registro no órgão profissional competente e CRM ativo. Possuir Residência Médica e/ou título de especialista em Ginecologia/obstetrícia	04	20h	4.388,32	Seleção Pública
Médico	Graduação em Medicina. Registro no órgão profissional competente e CRM ativo. Possuir Residência Médica e/ou título de especialista em Hematologia e Hemoterapia.	02	20h	4.388,32	Seleção Pública



Médico	Graduação em Medicina. Registro no órgão profissional competente e CRM ativo. Possuir Residência Médica e/ou título de especialista em infectologia.	04	20h	4.388,32	Seleção Pública
Médico	Graduação em Medicina. Registro no órgão profissional competente e CRM ativo. Possuir Residência Médica e/ou título de especialista em Mastologia.	02	20h	4.388,32	Seleção Pública
Médico	Graduação em Medicina. Registro no órgão profissional competente e CRM ativo. Possuir Residência Médica e/ou título de especialista em Neurologia.	02	20h	4.388,32	Seleção Pública
Médico	Graduação em Medicina. Registro no órgão profissional competente e CRM ativo. Possuir Residência Médica e/ou título de especialista em Oftalmologia.	04	20h	4.388,32	Seleção Pública
Médico	Graduação em Medicina. Registro no órgão profissional competente e CRM ativo. Possuir Residência Médica e/ou título de especialista em Ortopedia e traumatologia	02	20h	4.388,32	Seleção Pública
Médico	Graduação em Medicina. Registro no órgão profissional competente e CRM ativo. Possuir Residência Médica e/ou título de especialista em Otorrinolaringologia.	04	20h	4.388,32	Seleção Pública
Médico	Graduação em Medicina. Registro no órgão profissional competente e CRM ativo. Possuir Residência Médica e/ou título de especialista em Proctologia.	02	20h	4.388,32	Seleção Pública



Médico	Graduação em Medicina. Registro no órgão profissional competente e CRM ativo. Possuir Residência Médica e/ou título de especialista em Pneumologia.	02	20h	4.388,32	Seleção Pública
Médico	Graduação em Medicina. Registro no órgão profissional competente e CRM ativo. Possuir Residência Médica e/ou título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem,	02	20h	4.388,32	Seleção Pública
Médico	Graduação em Medicina. Registro no órgão profissional competente e CRM ativo. Possuir Residência Médica e/ou título de especialista em Reumatologia.	02	20h	4.388,32	Seleção Pública
Médico	Graduação em Medicina. Registro no órgão profissional competente e CRM ativo. Possuir Residência Médica e/ou título de especialista em Urologia.	02	20h	4.388,32	Seleção Pública
Enfermeira	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	04	40h	2.500,00	Seleção Pública
Psicólogo	Graduação em Psicologia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	02	40h	2.000,00	Seleção Pública
Engenheiro Clínico	Engenheiro Clínico: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Engenharia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia Clínica e registro profissional no Conselho competente.	02	20h	2.500,00	Seleção Pública



Farmacêutico	Curso superior em farmácia com registro no órgão profissional competente	02	40h	2.000,00	Seleção Pública
Nutricionista	Graduação em Nutrição, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	02	40h	2.000,00	Seleção Pública
Assistente social	Graduação em Serviço Social com registro no órgão profissional competente.	02	40	2.000,00	Seleção Pública
Ouvidor	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	02	40h	2.000,00	Seleção Pública
Assessor Técnico	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	02	40h	3.570,58	Seleção Pública

<b>NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE - POLICLÍNICA</b>					
<b>EMPREGO PÚBLICO</b>	<b>REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>SALÁRIO-BASE (RS)</b>	<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	28	40h	1.448,00	Seleção Pública
Técnico em Radiologia	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	12	20h	1.564,98	Seleção Pública
Técnico em Informática	Ensino Médio Completo com curso técnico em Informática e domínio de manutenção e configuração de equipamentos de informática.	02	40	1.564,00	Seleção Pública
Assistente Administrativo II	Ensino médio completo	14	40h	1.188,13	Seleção Pública



<b>QUADRO GERAL DE FUNÇÕES EM COMISSÃO</b>					
<b>EMPREGO PÚBLICO</b>	<b>REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>SALÁRIO -BASE (RS)</b>	<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>
Diretor Executivo (Consórcio)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	01	40h	7.744,49	Em comissão
Assessor Especial (Consórcio)	Curso superior completo em Direito reconhecido pelo MEC	01	40h	3.849,30	Em comissão
Assistente Administrativo I (Consórcio)	Ensino Médio Completo	02	40h	1.564,98	Em comissão
Diretor Administrativo Financeiro (Consórcio)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	01	40h	6.326,86	Em comissão
Diretor Geral (Poli-clínica)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC e certificado de conclusão do Curso de Gestão em Serviços de Saúde promovido pela Escola Estadual de Saúde Pública Prof <sup>o</sup> Francisco Peixoto de Magalhães Netto	01	40h	8.619,84	Em comissão
Diretor Assistencial (Poli-clínica)	Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, desejável possuir residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica	01	20h	4.388,32	Em comissão





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 18/01/2018  
*Adriane*  
Funcionário

## EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

### Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de VITÓRIA DA CONQUISTA

Partícipes: O Estado da Bahia, por meio da Secretaria da Saúde, e os Municípios de Anagé, Barra do Choça, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Caatiba, Caetanos, Cândido Sales, Caraíbas, Condeúba, Cordeiros, Encruzilhada, Ibicuí, Iguai, Itambé, Itapetinga, Itarantim, Macarani, Maetinga, Maiquinique, Mirante, Nova Canaã, Piripá, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo e Tremedal.

Objeto: cooperação técnica e financeira na área de saúde entre os entes federados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, bem como com o Plano Diretor de Regionalização - PDR do Estado da Bahia.

Vigência: prazo indeterminado.

Assinado: Em 22 de dezembro de 2017.

Assinam:

**RUI COSTA**

*Governador do Estado da Bahia*

**FÁBIO VILLAS-BOAS PINTO**

*Secretário da Saúde do Estado da Bahia*

**ADIODATO JOSÉ DE ARAÚJO**

*Prefeito do Município de Barra da Choça*

**EDINALDO MEIRA SILVA**

*Prefeito do Município de Bom Jesus da Serra*

**PAULO ALVES DOS REIS**

*Prefeito do Município de Caetanos*

**JONES COELHO DIAS**

*Prefeito do Município de Caraíbas*

**DELCI ALVES LUZ**

*Prefeito do Município de Cordeiros*

**MARCOS GALVÃO DE ASSIS**

*Prefeito do Município de Ibicuí*

**EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA**

*Prefeita do Município de Itambé*

**PAULO SILVA VIEIRA**

*Prefeito do Município de Itarantim*

**EDCARLOS LIMA OLIVEIRA**

*Prefeito do Município de Maetinga*

**FRANCISCO LUCIO MEIRA SANTOS**

*Prefeito do Município de Mirante*

**FLAVIO OLIVEIRA ROCHA**

*Prefeito do Município de Piripá*

**LEANDRO ARAUJO MASCARENHAS**

*Prefeito do Município de Poções*

**HERBERT GONÇALVES DE OLIVEIRA**

*Prefeito do Município de Ribeirão do Largo*

**ELEN ZITE PEREIRA DOS SANTOS**

*Prefeita do Município de Anagé*

**JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE**

*Prefeita do Município de Belo Campo*

**MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA**

*Prefeita do Município de Caatiba*

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**

*Prefeita do Município de Cândido Sales*

**SILVAN BALEEIRO DE SOUZA**

*Prefeito do Município de Condeúba*

**WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**

*Prefeito do Município de Encruzilhada*

**RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**

*Prefeito do Município de Iguai*

**RODRIGO HAGGE COSTA**

*Prefeito do Município de Itapetinga*

**MILLER SILVA FERRAZ**

*Prefeito do Município de Macarani*

**JESULINO DE SOUZA PORTO**

*Prefeito do Município de Maiquinique*

**MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA**

*Prefeito do Município de Nova Canaã*

**EDILSON DUARTE DA CUNHA**

*Prefeito do Município de Planalto*

**ALEX DA SILVA**

*Prefeito do Município de Presidente Jânio Quadros*

**MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA**

*Prefeito do Município de Tremedal*



